

PLDO 2026



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

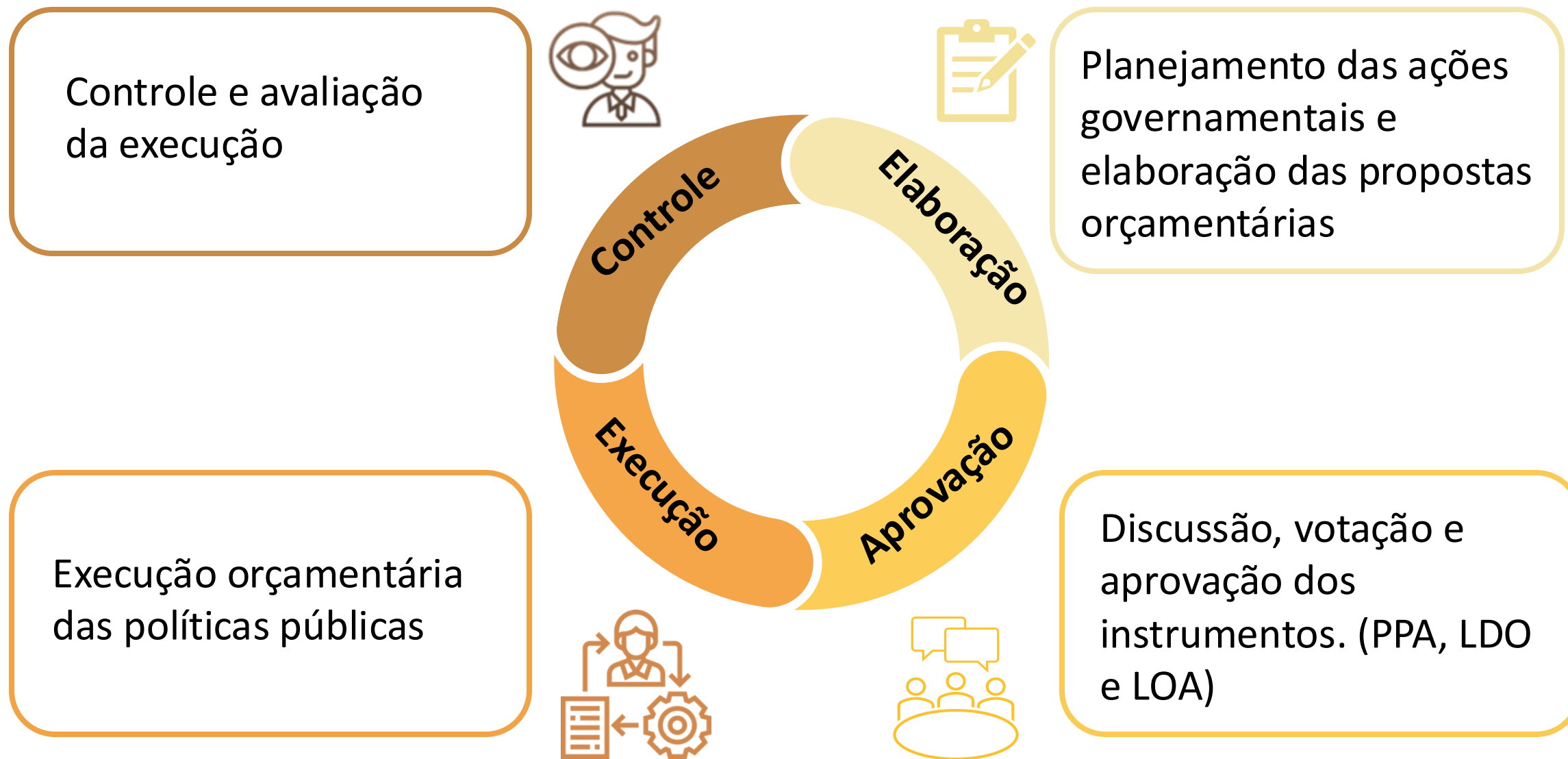
Secretaria de Planejamento,
Orçamento e Modernização
da Gestão - SEPLAG

APRESENTAÇÃO

1. CICLO ORÇAMENTÁRIO
2. INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO
3. INTEGRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO
4. INTEGRAÇÃO PPA, LDO E LOA
5. PLDO 2026



CICLO ORÇAMENTÁRIO

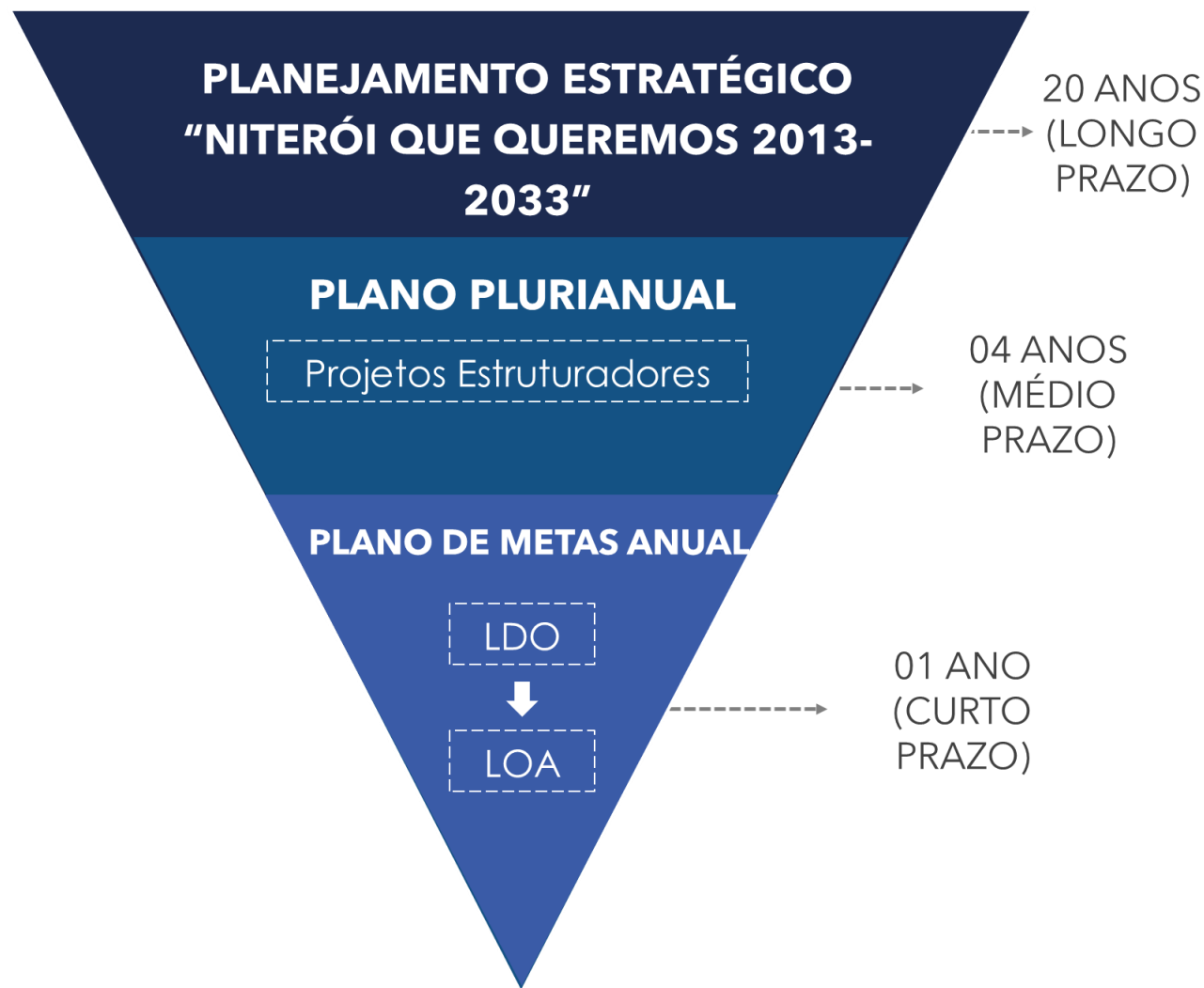


INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO

São diversos os instrumentos de planejamento que orientam a gestão municipal de Niterói.

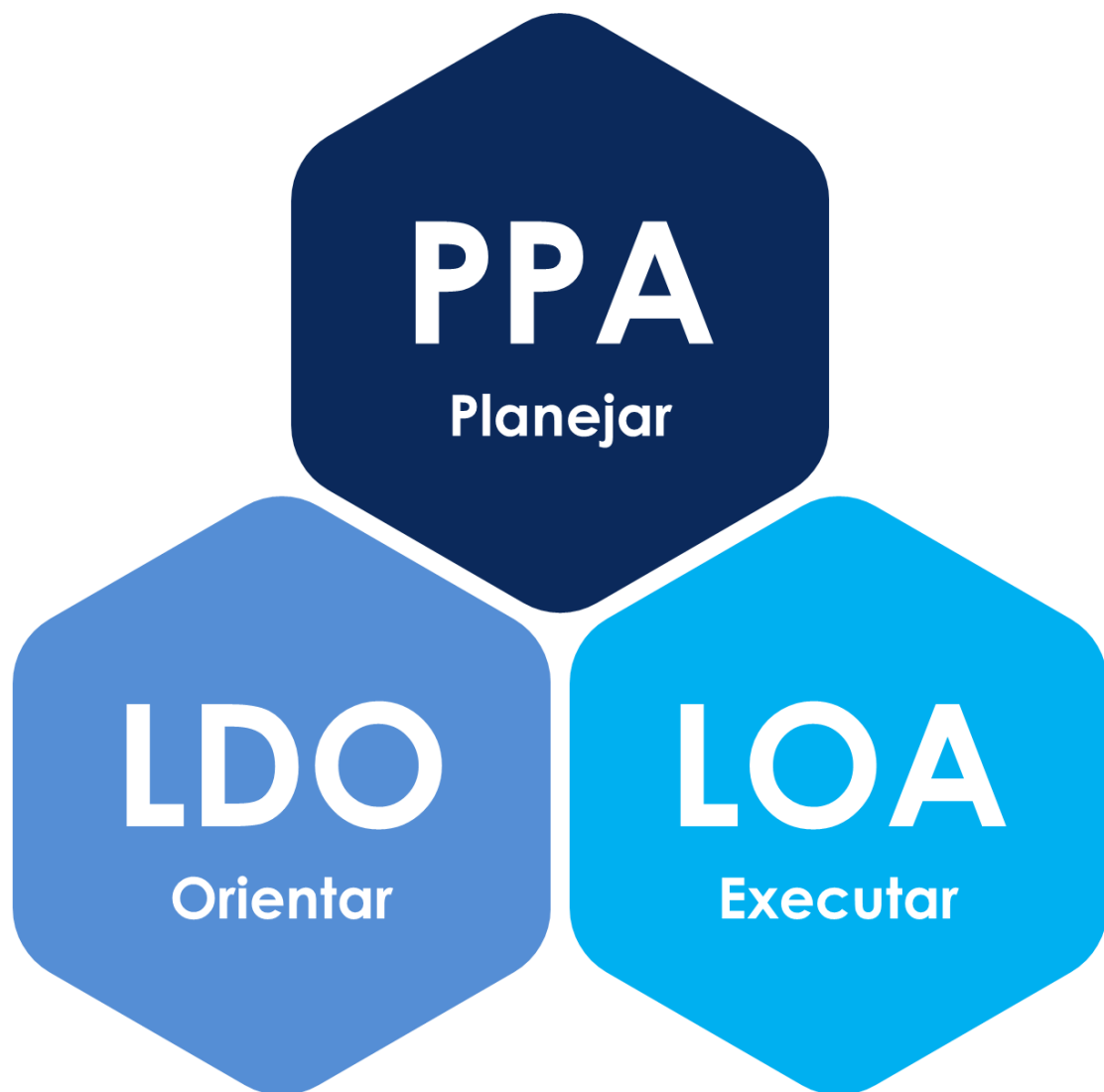
Entre esses instrumentos, destacam-se:

- **Planejamento Estratégico: Niterói Que Queremos**
- **Plano Plurianual**
- **Plano de Metas Anual**



INSTRUMENTOS FORMAIS DE GESTÃO

Principais funções



Plano Plurianual

- Estabelecer diretrizes, objetivos e metas;
- Médio prazo (quatro anos);

Lei de Diretrizes Orçamentárias

- Estabelecer metas e prioridades para o exercício;
- Orienta a elaboração da LOA.

Lei Orçamentária Anual

- Estimar receitas e fixar despesas públicas;
- Execução do planejamento.

INTEGRAÇÃO PPA, LDO E LOA

PPA

encaminhado até 31 de agosto do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do período legislativo

LDO

encaminhado até 15 de abril e devolvido para sanção até o encerramento do 1º semestre do período legislativo

LOA

encaminhado até 30 de setembro do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do período legislativo

PLDO 2026 - Capítulo I

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Niterói para o exercício de 2026, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;**
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;**
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;**
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;**
- V - as despesas com pessoal e encargos sociais;**
- VI - as políticas de aplicação financeira para o desenvolvimento municipal;**
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;**
- VIII – as disposições sobre transparência; e**
- IX - as disposições finais.**

PLDO 2026 - Capítulo II

“Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado não financeiro para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III.

§ 1º As prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem aos programas, ações e suas respectivas metas, a serem enviadas em Anexo próprio em conjunto ao PLPPA 2026-2029, conforme artigo 54º desta lei.

§ 2º Os programas incluídos no Anexo II guardarão consonância com os objetivos do Planejamento Estratégico da cidade de Niterói, por meio do Plano "Niterói Que Queremos".

PLDO 2026 - Capítulo X

“Art. 54º Em razão da integração necessária entre o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, dada através da priorização realizada na LDO daqueles programas e ações previstos no PPA, e em função do prazo de envio do Plano Plurianual 2026-2029 ser estabelecido para 31 de agosto de 2025, o Anexo de Metas e Prioridades, o Anexo de Obras e Conservação e o Anexo de descrição das ações orçamentárias, partes integrantes do projeto da LDO, serão enviados em conjunto ao Projeto de Lei do PPA, no prazo de 31 de agosto do corrente ano.”

PLDO 2026 - Capítulo III



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

informa a unidade responsável pela execução das ações

Exemplo: Companhia de Limpeza de Niterói

FUNÇÃO

informa a atribuição da unidade responsável pela execução das ações

Exemplo: SANEAMENTO

SUBFUNÇÃO

informa a área de atuação em que será realizada a execução das ações

Exemplo: SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA

informa o objetivo que se pretende alcançar com a execução das ações

Exemplo: CIDADE VERDE E SUSTENTÁVEL

AÇÃO

denomina os projetos ou atividades que alcançarão os objetivos de um programa

Exemplo: Limpeza em Áreas e Vias Públicas



PLDO 2026 - Capítulo IV

“Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 1964, no art. 5º da LRF e no inciso III do § 4º do art. 131 da Lei Orgânica do Município de Niterói, será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2025 e será composto de:

- I - mensagem ao Poder Legislativo;**
- II - projeto de lei; e**
- III - quadros orçamentários consolidados.”**

PLDO 2026 - Capítulo IV

“Art. 11º A proposta orçamentária do Município para 2026 deverá estar compatível com o Plano Plurianual, em observância ao disposto no art. 165 da Constituição e no caput do art. 5º da LRF, e será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

I - promover a efetiva integração entre os Poderes e diferentes esferas de Governo, estimulando a participação de toda a sociedade;

II - promover a cidadania digital;

III - adotar ações que visem à melhoria dos indicadores de educação;

IV - investir em projetos que fomentem a melhoria da qualidade da atenção básica de saúde;

V - alavancar a vocação natural do Município para o turismo;

VI - potencializar boas opções de cultura, esporte e lazer;

VII - adotar e fortalecer mecanismo para o enfrentamento à violência urbana;”

PLDO 2026 - Capítulo IV

Continuação do Art. 11º.

“VIII - mapear, elaborar projetos e captar recursos para a melhoria da infraestrutura urbana, construção de habitações de interesse social e gestão de riscos;

IX - incentivar a preservação do meio ambiente, com atenção especial à gestão e destinação final de resíduos sólidos, ao fortalecimento de Unidades de Conservação e à recuperação de sistemas lagunares;

X - captar recursos que visem a implantação de projetos de melhoria da gestão e mobilidade urbana;

XI - fortalecer as ações de atenção à população de rua, qualificando as equipes envolvidas;

XII - garantir a transparência, por meio da divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira;

XIII - garantir a oferta de serviços e políticas sociais públicas voltadas para a proteção à infância e à juventude;”

PLDO 2026 - Capítulo IV

Continuação do Art. 11º.

“XIV - fortalecer a proteção de grupos socialmente vulneráveis;

XV - potencializar ações de desenvolvimento econômica do Município;

XVI – garantir ações para prevenção e mitigação dos impactos frente às mudanças climáticas;

XVII - fortalecer a estrutura, a coleta de dados e o gerenciamento dos recursos e ativos para transformação digital.”

PLDO 2026 - Capítulo IX

“Art. 45 O Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis no Portal da Transparência de Niterói, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações respeitando o disposto no artigo 48 da LRF:

- I - os Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentária;**
- II - as Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;**
- III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e**
- IV - o Relatório de Gestão Fiscal;**

V - Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado, conforme o inciso I do art. 48-A;

VI - Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários., conforme o inciso II do art. 48-A.”

PLDO 2026 - Capítulo X

“Art. 50 Integram esta Lei:

- I - Anexo de Ações de Apoio Administrativo e de Operações Especiais;**
- II - Anexo de Prioridades e Metas, observado o disposto no art. 54 desta lei;**
- III - Anexo de Metas Fiscais;**
- IV – Anexo de Riscos Fiscais;**
- V - Metodologia de Cálculo;**
- VI - Priorização de Recursos para Obras em Andamento e Conservação do Patrimônio Público, observado o disposto no art. 54 desta lei;**
- VII - Anexo de Descrição das Ações Orçamentárias, observado o disposto no art. 54 desta lei;**
- VIII – Anexo de Agendas Transversais, observado o disposto no art. 54 desta lei.**

OBRIGADO!



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

Secretaria de Planejamento,
Orçamento e Modernização
da Gestão - SEPLAG

